

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 1102, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1987

Dispõe sobre a autonomia do Serviço de Abastecimento de Água da Cidade e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e cumpre a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma entidade autônoma para administrar o sistema de Abastecimento de Água da Cidade, nos termos desta lei.

Parágrafo Único - A entidade será uma autarquia ou uma companhia de economia mista, e neste caso, o município deterá o controle do capital votante da companhia.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a entidade autônoma:

a) - todos os bens necessários ao Serviço de Abastecimento de Água da Cidade, após avaliação;

b) - os saldos de dotações orçamentárias ou fundos de qualquer natureza especificamente mencionados para a prestação do serviço de água;

c) - dotações e créditos discriminados no contrato de financiamento que se lavrar com o Órgão Financiador para o Abastecimento de água.

Parágrafo Único - O poder Executivo nomeará uma Comissão de três (3) membros, composta de um Contador de renomada capacidade, um Engenheiro e um Funcionário do atual sistema de Abastecimento de Água, que, sob a Presidência do primeiro procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento dos bens necessários e subsequente avaliação dos mesmos conforme menciona a alínea a deste artigo.

Art. 3º - A entidade autônoma, a partir da data da sua constituição, arrecadará, diretamente, as contribuições, taxas e tarifas destinadas à manutenção, operação, distribuição e ampliação dos serviços que passarão à sua responsabilidade, assim como as receitas especiais, que, com o mesmo objetivo, vierem a ser instituídas por lei.

Art. 4º - A entidade autônoma gozará de total isenção tributária municipal, sendo considerada de utilidade pública.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a pleitear total isenção tributária estadual.

Art. 5º - A entidade autônoma, no prazo de noventa (90) di-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIUITABA**

**Lei nº 1102, de 27 de fevereiro de 1967 - continuação - fl. - 2 -**

licas, o qual regerá as relações entre o município, os usuários e a entidade autônoma.

**Art. 6º** - A entidade autônoma se regerá pela Legislação Federal, no que couber, sendo que as relações de trabalho serão subordinadas às Leis Trabalhistas.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itiuitaba, aos 27 de fevereiro de 1967.

**- Prefeito Municipal -  
(Semir Tannus)**

**- Secretário -  
(Acácio Alves Cintra Sobrinho)**

**170/-.**